

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Instituto que gira sob a denominação de “INSTITUTO DRA. LAILA DE LAGUICHE” e utiliza o nome fantasia “ALLIANCE AGAINST LEPROSY - AAL”, neste Estatuto Social também designada simplesmente “INSTITUTO”, é uma entidade de assistência social com foco no combate à hanseníase, organizada sob a forma de associação civil, apolítica, de fins assistenciais, educacionais, culturais, beneficentes, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, Sala 104, Andar 01, Cond. Opus One Ecoville, CEP: 81200-528 e poderá constituir escritórios de negócios, filiais e sucursais em outros Estados e países, observando a legislação de cada jurisdição.

Artigo 3º - O INSTITUTO tem prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades na data do registro dos seus documentos constitutivos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidade:

- I. Fomentar as atividades inerentes à pesquisa, estudo e ensino da hanseníase;
- II. Promover atividades de assistência social com finalidades de relevância pública e social, nos termos estabelecidos no art. 33, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.
- III. Atuar como interlocutora entre as demais entidades, do setor público ou privado, engajadas em atividades inerentes ao estudo e pesquisa da hanseníase;
- IV. Colaborar na capacitação e especialização de profissionais que, de forma destacada, se dedicam ao tratamento e pesquisa da hanseníase;
- V. Manter convênios com faculdades e instituições de ensino e de saúde, visando ao aprimoramento e à qualificação dos profissionais que atuam na pesquisa e tratamento da doença;
- VI. Buscar intercâmbio de cooperação técnico-científica com outras instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- VII. Instituir campanhas de esclarecimento à comunidade, visando elucidar as questões envolvendo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento dos pacientes em tratamento ou que foram sequelados pela hanseníase;

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

- VIII. Cooperação, inclusive mediante custeio com recursos financeiros, com instituições comprovadamente competentes no estudo e tratamento da hanseníase;
- IX. Reembolso ou aquisição de órteses, próteses e procedimentos cirúrgicos a pacientes hansenianos necessitados, após aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- X. Comercializar e revender, para instituições terceiras, produtos e artigos ortopédicos, a fim de fomentar a conscientização da hanseníase, observado o Artigo 39 do presente Estatuto;
- XI. Comercializar e revender, para outras instituições atuantes na área da hanseníase, produtos e artigos ortopédicos, a fim de viabilizar o diagnóstico da doença, observado o Artigo 39 do presente Estatuto;
- XII. Fomentar atividades culturais voltadas à reabilitação física e socioeconômica de pacientes hansenianos, como teatro, coral, vídeo, ballet, música etc.;
- XIII. Fomentar atividades esportivas voltadas à reabilitação socioeconômica de pacientes hansenianos e participar de projetos do Ministério da Saúde voltados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD);
- XIV. Realizar atendimento médico gratuito *in loco* ou à distância para pacientes acometidos pela hanseníase, incluindo crianças, jovens e idosos.

Artigo 5º - No exercício de suas finalidades institucionais, o INSTITUTO atuará com absoluto respeito à vida humana, respeitando o meio ambiente com a otimização de recursos naturais não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, gênero, etnia, idade, credo religioso, orientação política e condição social.

Artigo 6º - É vedada a participação do INSTITUTO em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Das categorias

Artigo 7º - Do quadro social do INSTITUTO, constituído por número ilimitado de associados, poderão participar quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus objetivos sociais, satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto Social.

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE
Estatuto Social

Artigo 8º - São três as categorias de associados:

- i. Fundadores;
- ii. Efetivos; e
- iii. Participantes.

Artigo 9º - São associados fundadores aqueles cujos nomes constam da Ata de Assembleia de Fundação do INSTITUTO.

§1º - Aos associados fundadores é garantido o direito de votar e ser votado aos cargos eletivos de administração do INSTITUTO.

Artigo 10 - São associados efetivos as pessoas admitidas como tal, na forma regulada neste Estatuto, as quais auxiliarão na manutenção do INSTITUTO e poderão participar de sua estrutura organizacional.

§1º - A condição de associado efetivo será concedida mediante requerimento do próprio associado, dirigido ao Conselho Deliberativo do INSTITUTO, o qual observará os seguintes critérios mínimos para sua concessão:

- (i) Prazo igual ou superior a 2 (dois) anos como Associado Participante do INSTITUTO;
- (ii) Idoneidade do Associado;
- (iii) Relevante atuação do Associado em prol do INSTITUTO ou relacionada ao seu objeto social;

§2º - Aos associados efetivos é garantido o direito de votar e ser votado aos cargos eletivos de administração do INSTITUTO.

Artigo 11 - São associados participantes as pessoas admitidas como tal, na forma regulada neste Estatuto, as quais auxiliarão na manutenção do INSTITUTO.

Artigo 12 - A contribuição feita por pessoa natural ou jurídica para campanhas específicas promovidas pelo INSTITUTO, independentemente de valor, espécie ou regularidade, não lhe outorga o direito ao título de associado.

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

Artigo 13 - Não há, entre os associados, qualquer distinção em seus direitos e obrigações, exceto no que se refere aos direitos de elegibilidade dos associados, observando o que determina o presente Estatuto.

Artigo 14 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma da lei ou deste Estatuto Social.

Seção II

Da admissão, renúncia e exclusão de Associados

Artigo 15 - Qualquer pessoa natural, dotada de capacidade civil plena e de ilibada reputação, obedecidas as obrigações definidas neste Estatuto, pode ser Associado Participante do INSTITUTO.

§1º - A indicação do novo associado dar-se-á por 2 (dois) associados do INSTITUTO, mediante requerimento submetido ao Conselho Deliberativo, o qual será deferido mediante a aprovação por maioria simples dos conselheiros que estiverem presentes na reunião.

Artigo 16 - Qualquer Associado pode renunciar a sua condição de Associado, notificando sua decisão ao Conselho Deliberativo do INSTITUTO, o qual deverá informar a Assembleia Geral sobre esta renúncia. A renúncia surte efeito em 30 (trinta) dias após sua apresentação e não exime o renunciante das obrigações que tenha pendentes com o INSTITUTO.

Artigo 17 - O Associado será excluído, por ato motivado do Conselho Deliberativo submetido à Assembleia Geral, pelas causas abaixo especificadas, mediante procedimento que assegure direito de defesa e recurso:

- I. Prática de atos atentatórios à moral e bons costumes;
- II. Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do INSTITUTO;
- III. Excesso de mandato;
- IV. Práticas ou omissões que atentem contra os fins do INSTITUTO e/ou afete o desenvolvimento e/ou imagem e/ou reputação do INSTITUTO;
- V. Infringir as disposições deste Estatuto e seus regulamentos, se existentes;
- VI. Utilização indevida do nome do INSTITUTO, para benefício próprio ou de terceiros;
- VII. Prática, permissão ou facilitação de fraude realizada contra o INSTITUTO, com o intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- VIII. Prática de outros motivos graves assim qualificado por decisão da Assembleia Geral.

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

§1º - A decisão de exclusão deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

§2º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da exclusão.

§3º - Após decorrido o prazo do recurso e sendo mantida a exclusão, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados do INSTITUTO.

Artigo 18 – O associado que renunciar ou for excluído não terá direito a qualquer tipo de indenização ou reembolso pelas contribuições eventualmente feitas em favor do INSTITUTO.

Seção III

Direitos dos Associados

Artigo 19 - São direitos dos Associados:

- I. Participar das atividades do INSTITUTO;
- II. Participar e deliberar nas Assembleias Gerais;
- III. Aos Associados Fundadores e Efetivos, o direito de votar e ser votado aos cargos previstos neste Estatuto Social;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário, desde que o requerimento venha subscrito, no mínimo, por um quinto dos associados;
- V. Recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral da decisão de exclusão da condição de associado;
- VI. Receber certificado que ateste sua condição de associado e/ou colaborador;
- VII. Participar de missões que envolvam os objetivos do INSTITUTO, seja em território nacional ou fora do país.

Parágrafo Único. Os Associados não terão qualquer direito sobre o patrimônio do INSTITUTO, nem a reembolso de qualquer importância, valores entregues ou doados a ela.

Seção IV

Deveres dos Associados

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

Artigo 20 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, demais regulamentos e legislação aplicável, bem como as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Cooperar para a integral realização dos fins do INSTITUTO;
- III. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
- IV. Informar o Conselho Deliberativo qualquer irregularidade que venha a presenciar e pedir providências cabíveis ao caso;
- V. Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico ao cumprimento dos fins dispostos neste Estatuto;
- VI. Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VII. Exercer de forma gratuita as tarefas que lhe são confiadas ou inerentes às atividades do INSTITUTO;
- VIII. Zelar pela boa imagem e pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO;
- IX. Renovar, anualmente, seu cadastro na condição de associado, seja através de comunicação escrita ou por correio eletrônico dirigida à Diretoria do INSTITUTO, procedendo com as atualizações dos dados pessoais, se necessário.

Artigo 21 - Os associados não respondem pessoalmente e nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações do INSTITUTO.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - São órgãos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, tendo a competência de deliberar sobre as matérias definidas no presente Estatuto Social.

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

Artigo 24 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano até o final do terceiro mês seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente quando se considerar necessário, tendo como atribuições:

- I. Deliberar sobre o planejamento e orçamento anual do INSTITUTO;
- II. Eleger os membros do Conselho Deliberativo do INSTITUTO;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO;
- IV. Indicar ao Conselho Deliberativo as ações que julgue convenientes ou necessárias para a consecução dos objetivos do INSTITUTO;
- V. Aprovar o balanço, as demonstrações financeiras e o resultado econômico do INSTITUTO;
- VI. Aprovar os regimentos/regulamentos internos, se existentes;
- VII. Sugerir a implementação de novas políticas para a melhoria da execução das atividades do INSTITUTO.

Parágrafo Único - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- I. Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Deliberar sobre a Alteração do Estatuto Social do INSTITUTO;
- III. Deliberar sobre os casos de exclusão de Associado;
- IV. Deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO.

Artigo 25 - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes no ato.

Artigo 26 - As deliberações serão realizadas mediante aprovação da maioria simples dos presentes na Assembleia, podendo a Assembleia ser realizada mediante *conference call* ou vídeo conferências. A presença dos Associados participantes da Assembleia através de *conference call* ou vídeo conferências será atestada em ata pelo Secretário da Assembleia, servindo, para todos os fins, como comprovação de presença do Associado em questão.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE
Estatuto Social

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é composto por 04 (quatro) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente.

§1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários ou definitivos.

§3º - Os conselheiros titulares e suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§4º - Findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no Conselho Deliberativo dos titulares e respectivos suplentes.

§5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos na primeira reunião pelos próprios membros do Conselho.

§6º - Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, ou impedimento definitivo, o Vice-Presidente realizará o preenchimento do cargo, para cumprimento do mandato.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo das outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Eleger, mediante aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Conselheiros, os membros da Diretoria Executiva;
- II. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Avaliar o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do INSTITUTO e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Avaliar as prestações de contas do INSTITUTO, quanto ao seu conteúdo e forma, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social, bem como as eventuais vedações existentes;

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE
Estatuto Social

- VI. Aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio Conselho Deliberativo, de membros da Diretoria Executiva, dos empregados e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos;
- VII. Aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis do INSTITUTO;
- VIII. Deliberar sobre a aceitação de eventuais doações com encargos;
- IX. Determinar a contratação de empresa de auditoria independente, para realização do exame das demonstrações financeiras da entidade, exigidas pela legislação aplicável;
- X. Decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho, observando sempre a legislação vigente;
- XI. Zelar em suas deliberações, através do Conselheiro representante dos pacientes em tratamento ou que foram sequelados pela hanseníase, pelos interesses dos pacientes atendidos pelo INSTITUTO.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 02 (dois) outros Conselheiros.

§2º - As convocações do Conselho Deliberativo serão efetuadas por via postal ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando o Estatuto Social exigir quórum qualificado.

§4º - O(a) Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, a prerrogativa de proferir o voto de qualidade para decisão da matéria em discussão, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

Artigo 29 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo, baixando os atos e resoluções pertinentes;

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

- II. Convocar, preparar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. Representar o Conselho Deliberativo ou designar outro Conselheiro para esta representação, de acordo com cada situação, perante a administração pública e a sociedade civil em geral;
- IV. Receber dos conselheiros que integram o Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;
- VI. Convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados, assessores, consultores ou convidado;
- VII. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. Decidir, nos casos de urgência, quando comprovadamente não haja tempo viável para convocação de reunião de Conselho:
 - a. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;
 - b. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
 - c. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do INSTITUTO e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 30 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa, financeira e técnica do INSTITUTO.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva do INSTITUTO será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Científico, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, destituíveis a qualquer momento e permitida a recondução.

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE
Estatuto Social

§1º - O diretor técnico e o diretor científico devem, obrigatoriamente, serem médicos especialistas dermatologistas e/ou hansenologistas registrados na Associação Médica Brasileira (AMB).

§2º - A Diretoria Executiva poderá ser composta por até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§3º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo escolherá o substituto, que completará o mandato.

§4º - Nos casos de afastamento temporário, poderão os membros da Diretoria Executiva substituir-se entre si, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 32 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo das outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do INSTITUTO, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II. Expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e regimentos do INSTITUTO;
- III. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, os relatórios de acompanhamento das atividades do INSTITUTO;
- IV. Manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do Conselho Deliberativo;

Artigo 33 - Compete a(o) Diretor(a) Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos emanadas do Conselho Deliberativo;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- IV. Decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observado, ouvido o Conselho Deliberativo;

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

- V. Supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao Conselho Deliberativo;
- VI. Representar o INSTITUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- VII. Assinar, isoladamente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Artigo 34 - Compete aos demais Diretores:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos emanadas do Conselho Deliberativo e deste Estatuto;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Presidente que as convoque;
- III. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. Submeter à apreciação da Diretoria Executiva e posteriormente ao Conselho Deliberativo o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VI. Acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do INSTITUTO;
- VII. Assinar, em conjunto com o procurador designado pelo Diretor Presidente ou sempre de forma conjunta com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- VIII. Substituir o Diretor Presidente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário.

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

Parágrafo Único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e assessoramento para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira do INSTITUTO.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, com endereço na cidade sede do INSTITUTO, para exercício de um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, com a substituição obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição. É vedada a participação no Conselho Fiscal de pessoas que de alguma forma recebam qualquer remuneração ou colaboração do INSTITUTO ou que integre outro órgão de administração do INSTITUTO.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao Conselho Deliberativo;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do INSTITUTO;
- III. Emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral solicitar.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E FONTES DE RECURSOS

Seção I – Patrimônio e Fontes de Recursos

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE
Estatuto Social

Artigo 37 – Dentre outras permitidas em lei, o patrimônio e as receitas do INSTITUTO serão constituídos de:

- I. Títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos ou incorpóreos, que possui ou vier a possuir;
- II. Legados e doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a consecução do objeto social do INSTITUTO;
- III. Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Saldos de rendas das receitas e dos recursos orçamentários;
- V. Auxílios, convênios, direitos, créditos e outras fontes provenientes dos poderes públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinadas especificamente à incorporação do patrimônio do INSTITUTO;
- VI. Subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta destinadas para a consecução do objeto social do INSTITUTO;
- VII. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos, permanentes ou temporárias;
- VIII. Receitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais sob sua administração;
- IX. Valores recebidos pelo INSTITUTO provenientes de entidades conveniadas e parceiras;
- X. Receitas decorrentes de financiamento colaborativo, campanhas arrecadatórias, programas e/ou projetos específico, em especial relacionados às leis brasileiras de incentivos fiscais;
- XI. Direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- XII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros, em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- XIII. Usufruto instituído em seu favor;
- XIV. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da Lei nº 13.019/2014, pela extinção de instituições similares;
- XV. Rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas e por atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais;
- XVI. Valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos a instituições terceiras;
- XVII. Valores de qualquer outra natureza que ingressem ao INSTITUTO, aprovados pela Assembleia Geral.

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

§1º - O INSTITUTO não distribuirá a seus a seus associados, conselheiros, diretores, dirigentes, doadores ou terceiros, de forma direta ou indireta dividendos ou eventuais resultados em espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado e aplicará integralmente no País os seus recursos e suas rendas no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§2º - O INSTITUTO manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, a qual deverá ser, sempre que solicitado, submetida à auditoria externa independente.

§ 3º - A escrituração das receitas e despesas do INSTITUTO deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 4º - O INSTITUTO deverá, sempre que necessário, prestar contas da utilização e gerenciamento de recursos de origem pública por ele recebidos para fomento de suas finalidades institucionais, conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e Legislação Federal, Estadual e Municipal complementar.

Artigo 38 - Como fontes de recursos para consecução de seus fins, o INSTITUTO se propõe a:

- I. Desenvolver atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitação, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Auxiliar na gestão de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Estabelecer parcerias, convênios e contratos de qualquer natureza com Entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para financiamento de projetos voltados à consecução do objeto social do INSTITUTO;
- IV. Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de fundos;
- V. Promover a editoração, impressão gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas e outros materiais gráficos;
- VI. Desenvolver produtos, relacionados ao objetivo do INSTITUTO, para comercialização a instituições terceiras, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de seu objetivo social;
- VII. Receber valores provenientes de entidades conveniadas que atuem com base em seus princípios;

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE
Estatuto Social

- VIII. Receber auxílios, doações, contribuições e subvenções de apoiadores, associados, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IX. Utilizar receitas originadas da participação do INSTITUTO em projetos e atividades, de cunho privado ou público, voltados para pacientes acometidos com hanseníase, bem como de campanhas, financiamento colaborativo, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras;
- X. Receber valores oriundos de contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XI. Utilizar bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, em razão da dissolução e extinção de associações civis sem fins lucrativos de objetivos similares;
- XII. Utilizar rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XIII. Utilizar rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, que devem ser destinados exclusivamente aos objetivos e atividades institucionais do INSTITUTO;
- XIV. Utilizar rendas eventuais oriundas de suas atividades institucionais, inclusive de atividades sociais;
- XV. Utilizar quaisquer outras fontes de recursos previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

§1º - A aplicação das fontes de recursos do INSTITUTO poderá ser fiscalizada, a qualquer tempo, por seus órgãos de administração.

§ 2º - A critério do INSTITUTO, as ações previstas nos incisos anteriores poderão ser desenvolvidas mediante contraprestação pecuniária, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, sempre em consonância com o presente Estatuto e disposições legais vigentes.

§3º - Além do disposto nos incisos anteriores, o INSTITUTO poderá promover quaisquer atividades lícitas para obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de seus fins.

Artigo 39 - O INSTITUTO aplicará integralmente seus recursos, receitas, rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

acordo com as finalidades previstas no presente Estatuto Social, de forma imediata ou por meio do Fundo Patrimonial.

Seção II – Fundo Patrimonial

Artigo 40 – Mediante aprovação da Assembleia Geral e orientação do Conselho Deliberativo, poderá ser instituído um Fundo Patrimonial com parte das fontes de recursos do INSTITUTO, tendo a exclusiva finalidade de manutenção e preservação dos objetos institucionais do INSTITUTO para fomento de suas atividades.

§ 1º - Ao Conselho Deliberativo competirá:

- I. Estabelecer os procedimentos necessários para o funcionamento e manutenção do Fundo Patrimonial;
- II. Deliberar sobre quais fontes de recursos poderão ser destinadas ao Fundo Patrimonial;
- III. Orientar a discussão, em Assembleia Geral, sobre a necessidade de instituir regulamento específico para o Fundo Patrimonial;
- IV. Caso seja deliberado em Assembleia Geral, editar regulamento específico para o Fundo Patrimonial;
- V. Definir a periodicidade da destinação das fontes de recurso do INSTITUTO ao Fundo Patrimonial;

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá propor, a qualquer tempo, revisão das regras relativas ao Fundo Patrimonial, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

§ 4º - O Conselho Fiscal deverá ser comunicado periodicamente sobre a movimentação dos recursos do Fundo Patrimonial.

Artigo 41 - O exercício social do INSTITUTO começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE
Estatuto Social

Artigo 42 - A dissolução do INSTITUTO somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, a qual deverá contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos Associados presentes na referida Assembleia.

§1º - Os bens e valores remanescentes do patrimônio líquido do INSTITUTO, se aprovada a dissolução, serão destinados à outras associações sem fins lucrativos com objetivos similares ao INSTITUTO e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, sendo expressamente vedada a distribuição de referidos bens e valores a qualquer associado.

§2º - Na falta de uma entidade congênere ou afim, o patrimônio será destinado a entidade pública, a critério do INSTITUTO.

Artigo 43- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 44 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizado nas dependências do INSTITUTO, em Curitiba, Paraná, em 23 de março de 2024.

Visto do Advogado:

Gustavo Kendy Futata
OAB/PR 49.830

LAILA DE LAGUICHE
Presidente

GUSTAVO KENDY FUTATA
Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QBQJG-QNA9U-Q98K5-K5MQU

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GUSTAVO KENDY FUTATA (CPF ***.300.049-**) em 09/09/2024 13:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LAILA DE LAGUICHE (CPF ***.249.218-**) em 10/09/2024 12:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/QBQJG-QNA9U-Q98K5-K5MQU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>